

CONTRAVENÇÕES PENAIS NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR BLOGUEIRAS

Lilian Lacerda MACEDO¹

Camila W. PENTEADO²

RESUMO: A atividade Nutricional no Brasil vem a cada dia mais se “vulgarizando” através dos meios midiáticos, onde blogueiras sem certificação do conselho regional de Nutricionista, ou seja, sem formação academia, orientam e dando dicas de saúde para seus seguidores, e até mesmo pacientes/ clientes que adquirem programadas de emagrecimento, colocando em risco a saúde e bem estar dos indivíduos que seguem seus programas. Sendo o caso de blogueiras, algumas com mais de 1.200.000 seguidores, que se intitula como Life coach e Nutricionista Esportiva. Porém, sendo essa prática qualificada como Contravenção Penal de acordo com o Decreto de Lei das Contravenções Penais n. 3.688 de 03 de Outubro de 1941. Além de exercício ilegal de profissão, também colocando em risco o bem jurídico tutelado, a vida, saúde e bem estar.

PALAVRAS CHAVES: Contravenção Penal, Exercício Ilegal de profissão, Nutrição, Saúde, blogueiras.

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federal Brasileira, assegura no capítulo I, sobre direitos e deveres individuais e coletivos, disposto no Artigo 5, inciso XII que, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”; Sendo assim, qualquer exercício profissional onde o sujeito não possui certificação específica exigida pelo conselho ou órgão de competência profissional, sem o diploma da categoria, será considerada exercício ilegal da profissão.

EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO

A Profissão de Nutricionista é regulamentada por Lei, assim, para exercê-la não basta apenas aprender ou ter habilidade para desempenhá-la. É indispensável que

¹ Acadêmica de Direito da Faculdade Santa Cruz, Graduada em Nutrição pela Universidade Paranaense, Especialista em Nutrição Clínica pela Universidade Federal do Paraná. E-mail lilian.nutri@hotmail.com

² Docente das Faculdades Santa Cruz Faresc. Mestre em Direito. Advogada. E-mail: camilawpenteado@hotmail.com

se conquistou o direito de exercê-la através de formação acadêmica e do registro do diploma no respectivo conselho.

LEI Nº 8.234, DE 17 DE SETEMBRO DE 1991: Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências. Art. 1º A designação e o exercício da profissão de Nutricionista, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de graduação em nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva área de atuação profissional. Parágrafo único. Os diplomas de cursos de equivalentes, expedidos por escolas estrangeiras iguais ou assemelhadas, serão revalidados na forma da lei.

O Coach de emagrecimento não é um plano alimentar. O Coaching é um conjunto de metodologia e técnicas, conduzidas pelo profissional coach, atuando como instrutor comportamental, auto eficácia, motivação, controle da emoção, e na mudança de atitudes para que seu cliente torne-se apto a definir e realizar seu objetivo de emagrecimento. Esse profissional, não possui aptidão, nem autorização para prescrever dietas, orientação nutricional, quantidade de alimentos a ser consumida durante a reeducação alimentar para obtenção do emagrecimento. O coach deverá associar seu programa de emagrecimento ao acompanhamento de profissional nutricionista, ou vice versa.

Algumas blogueiras, se intitulam como coach e nutricionista esportiva, através de curso técnicos realizados nos Estados Unidos, que não são reconhecidos no Brasil. Uma dessas blogueiras, alega que tudo iniciou com seu próprio emagrecimento, através de mudanças comportamentais, reeducação alimentar, elaboração de receitas mais saudáveis e com baixo teor calórico. Após o resultado satisfatório, onde o resultado aconteceu de forma satisfatória, reduzindo seu peso, conquistando hábitos mais saudáveis e auxiliando familiares a buscarem a mesma transformação, decidiu estender seu “programa” para terceiros.

Mesmo atuando como coach, mas não com o objetivo que se propõe o coach que mencionamos acima, com mudança comportamental, mas sim prescrevendo dietas, e orientando a quantidade de alimentos a ser consumidas por seus clientes.

Após iniciar suas atividades profissionais, voltada ao atendimento ao público, algumas clientes entraram com processo contra uma blogueira, alegando que tiveram problemas de saúde após iniciarem acompanhamento através de seu programa, com queda de cabelo, desnutrição de seu bebê, pois ainda estava amamentando quando iniciou o processo de emagrecimento, problemas no cóxis devido ao exercício excessivo e com cargas de peso não adequadas a cliente.

O caso mais absurdo ocorre quando uma blogueira em entrevista menciona que o consumo excessivo de suco de frutas causa cirrose hepática, patologia esta, desenvolvida pelo consumo excessivo de álcool, ou hepatite.

Exercício ilegal da profissão é contravenção penal prevista em lei, passível de propositura de ação civil pública:

Decreto de Lei 3.688 de 1941 – Leis das Contravenções Penais

Art. 47 – Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei este subordinado o seu exercício. Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

Contravenção penal consiste numa **infração penal de baixa gravidade**, considerada um "delito menor". As contravenções são menos graves que os crimes, podendo estas variar de acordo com a legislação e contexto de determinada sociedade as quais se aplicam.

A pena para a contravenção penal varia entre a **prisão simples e/ou o pagamento de multa**. No entanto, para que o delito seja tido como contravenção, este não deve apresentar, sob a ótica do Direito Penal, uma ameaça relevante

Na legislação brasileira, as regras sobre as contravenções penais estão previstas na Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, conhecida como a **Lei das Contravenções Penais**.

Saiba mais sobre o significado do [Código Penal](#).

Crime e Contravenção penal

Consistem em duas espécies diferentes de infrações penais, sendo os crimes considerados delitos mais graves, enquanto que as contravenções se limitam aos chamados "delitos anões" ou "crimes vagabundos". A principal diferença entre ambos está no tipo de ação penal.

Os crimes admitem como penalidade a **reclusão ou detenção**, por outro lado, as contravenções penais têm como principais penas a **prisão simples e/ou o pagamento de multas**.

No caso de prisão simples, de acordo com o artigo 6º da Lei das Contravenções Penais, esta deve ser em regime semi-aberto ou aberto (nunca em regime fechado), sem o rigor penitenciário. Os condenados de prisão simples nunca devem estar misturados com os de pena de reclusão ou detenção, por exemplo.

De acordo com a evolução da sociedade, delitos que em outrora eram considerados contravenções penais podem se transformar em crimes. No Brasil, por exemplo, com o Estatuto do Desarmamento (em 2003), o porte ilegal de armas de fogo passou de contravenção para crime.

O limite temporal da pena também é bastante diferente entre delitos criminosos e contravenções. No primeiro caso a reclusão pode chegar aos 30 anos, enquanto que no segundo não extrapola os 5 anos.

CONCLUSÃO

Referências

páginas, incluindo referências, tabelas, figuras e quadros.